



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 244/2023

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Dr. Wellerson Mayrink de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.014/2023, que “ Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução de ações direcionadas às atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução Estadual”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 626/2023**  
**Data: 29/05/2023 - Horário: 14:59**  
**Legislativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.014 /2023**

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução de ações direcionadas às atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução Estadual.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público para implementação de estratégias nas 16 equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família no município:

Parágrafo único. Serão realizadas ações interdisciplinares na clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial;

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei observarão o seguinte:

- I – 3 (três) vagas na função de Assistente Social, com jornada semanal de 20 horas, vencimento de R\$2.542,70;
- II - 1 (uma) vaga na função de Educador Físico, com jornada semanal de 40 horas, vencimento de R\$5.085,40;
- III - 1 (uma) vaga na função de Enfermeiro, com jornada semanal de 20 horas, vencimento de R\$2.542,70;
- IV - 1 (uma) vaga na função de Farmacêutico, com jornada semanal de 40 horas, vencimento de R\$5.085,40;
- V - 3 (três) vagas na função de Fisioterapeuta, com jornada semanal de 20 horas, vencimento de R\$2.542,70;
- VI - 4 (três) vagas na função de Fonoaudiólogo, com jornada semanal de 20 horas, vencimento de R\$2.542,70;
- VII – 1 (uma) vaga na função de Nutricionista, com jornada semanal de 20 horas, vencimento de R\$2.542,70;
- VIII – 6 (seis) vagas na função de Psicólogo, com jornada semanal de 40 horas, vencimento de R\$5.085,40;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – 1 (uma) vaga na função de Terapeuta Ocupacional, com jornada semanal de 20 horas, vencimento de R\$2.542,70.

Parágrafo único. As funções referidas nos incisos I, II, IV, V e VIII do *caput* observarão os requisitos e atribuições constantes da Lei Complementar Municipal nº 3.460, de 01.07.2010, e as referidas nos incisos III, VI, VII e IX, os requisitos e atribuições dos cargos correspondentes constantes da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019.

Art. 3º O prazo dos contratos será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por até seis meses.

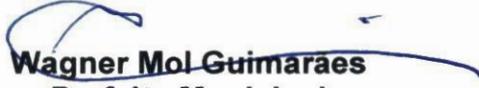
Art. 4º As contratações temporárias serão preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado no sítio eletrônico do Município, publicado no diário oficial eletrônico do Município e afixado nas sedes da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com antecedência mínima de 10 dias.

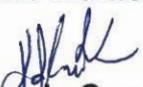
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do superávit financeiro com recursos provenientes da Resolução SES/MG 7.857/21.

Art. 6º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das contratações previstas, na forma de seu Anexo Único, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Kátia Jardim de Carvalho Irias**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.014/2023**

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução de ações direcionadas às atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução Estadual.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando que os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) que têm o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações, mas que atualmente não tem mais o custeio específico do Governo Federal.

Considerando que o Município de Ponte Nova recebeu o repasse de incentivo financeiro proveniente do Estado, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional

Considerando que nesta resolução recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas estratégias reproduzidas no parágrafo único deste Projeto de Lei. Para isso, é necessário que as equipes sejam reforçadas com as contratações temporárias objeto deste Projeto de Lei.

Vimos, portanto, solicitar a aprovação do Legislativo no sentido de criar as vagas temporárias e autorizar processo seletivo simplificado para as contratações.

Ponte Nova, 10 de maio de 2023

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Kátia Jardim de Carvalho Irias**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Fernando Antônio de Andrade*  
**Fernando Antônio de Andrade**

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

*Sandra Regina Brandão Guimarães*  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4014/2023**

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução de ações direcionadas às atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução Estadual

**ANEXO ÚNICO  
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Impacto 2023</b>
20 horas	13	2.542,70	289.012,00
40 horas	8	5.085,40	355.707,00
<b>Total</b>			<b>644.719,00</b>

Premissas e metodologia de cálculo:

Contratações a partir de julho/2023. Encargos patronais de 22% incidentes sobre os vencimentos. Verbas rescisórias de 13º e férias proporcionais.

13 funções de jornada semanal de 20 horas, com vencimento mensal de R\$2.542,70 cada:  $13 \times 2.542,70 \times 1,22 \times 6$  meses (salários mensais) +  $13/2 \times 2.542,70 \times 1,22$  (rescisões de 13º) +  $13/2 \times 2.542,70 \times 1,22 + 1/3 \times 13/2 \times 2.542,70 \times 1,22$  (rescisões de férias com terço de férias) = R\$289.012,00

8 funções de jornada semanal de 40 horas, com vencimento mensal de R\$5.085,40 cada:  $8 \times 5.085,40 \times 1,22 \times 6$  meses (salários mensais) +  $8/2 \times 5.085,40 \times 1,22$  (rescisões de 13º) +  $8/2 \times 5.085,40 \times 1,22 + 1/3 \times 8/2 \times 5.085,40 \times 1,22$  (rescisões de férias com terço de férias) = R\$355.707,00

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos provenientes do Estado de Minas Gerais à conta do superávit financeiro do exercício anterior, Resolução 7.857/2021.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023, R\$ 54.436,00 do PL 4.009/2023, R\$214.330 do Projeto de Lei nº 4.010/2023, R\$186.069,00 do Projeto de Lei 4.012/2023 e R\$644.719,00 deste Projeto de Lei, a despesa total com pessoal passa a R\$120.775.443,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 41,28% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Assim, os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa**  
**Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Assessora Executiva de Controle Interno**